



PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI/2ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª:

Artigo 98.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 18.º e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

(...)

(...)

15 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Para efeitos da alínea a), entende-se que existe promoção artística sempre que o artista em causa, músico, actor, bailarino, seja pago, não pelo público, consumidor final, mas pela pessoa ou entidade, sujeito passivo ou não de imposto, promotora daquela prestação artística em concreto, designadamente particulares, comissões de festas, hotéis, autarquias, partidos políticos, organismos de radiodifusão, produtores fonográficos, produtores audiovisuais ou outros, incluindo promotores publicitários.

(...»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados